

## **PASEP – INCONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.715/98**

A Lei nº 9.715/98 instituiu, como base de cálculo do PASEP, a totalidade das receitas correntes próprias e todas as transferências recebidas pelos Municípios, inclusive as determinadas pela Constituição Federal. No entanto, não poderia uma lei ordinária interferir na *repartição das receitas tributárias*, e, como a Constituição recepcionou o PASEP nos moldes como instituído pela LC nº 08/70, a contribuição só poderia incidir, entre as transferências constitucionais, sobre o FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Dessa forma, diversos valores estão sendo indevidamente incluídos na base de cálculo do PASEP, tais como as transferências constitucionais devidas pelos Estados aos Municípios (ICMS, IPVA) e todas as demais transferências constitucionais devidas pela União aos Municípios (excluído o FPM).

Portanto, as Prefeituras devem exigir da União o respeito à *repartição das receitas tributárias*, determinando que todas as transferências constitucionais não previstas na LC nº 08/70 deixem de compor a base de cálculo do PASEP, pleiteando, ainda, a devolução dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos.

Se você quer saber mais sobre este assunto ou receber mais informações diretamente de um de nossos consultores, [clique aqui](#).